

Luis Morais

De: Vania Pimentel <vania.pimentel@lagoa-acoeres.pt>
Enviado: 7 de fevereiro de 2023 09:09
Para: Assuntos Parlamentares
Cc: andreia.delfim@lagoa-acoeres.pt; nelson.santos@lagoa-acoeres.pt
Assunto: Envio de parecer_Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 50-XII - Documento: 2023,GERAL,I,GE,178_CML_07-02-23

Ex.mº. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Em sequência da vossa comunicação S/136/2023 11/01/2023, referente ao Proc.º 102/50/XII - Pedido de parecer escrito, dirigida aos Operadores de Gestão de Resíduos (OGR), sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 50/XII – “Aprova o Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20+ (PEPGRA 20+)”, a Câmara Municipal de Lagoa remete a respetiva apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 50/XII.

A apreciação realizada visa contribuir para o fortalecimento da proposta do PEPGRA 20+, enquanto programa setorial determinante para a concretização da transição para o modelo de economia circular, que se pretende que vigore nas próximas décadas.

No 1.º semestre de 2022, foi enviada, em sede de consulta pública, a parecer das entidades envolvidas, a versão preliminar do Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20+ - PEPGRA 20+ (documento de 2.ª Consulta e Consulta Pública) e o Relatório ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica e o respetivo Resumo Não Técnico, todos datados de janeiro de 2022. No âmbito da consulta pública, as entidades emitiram os correspondentes pareceres.

Da leitura e análise da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 50/XII recebida verifica-se que algumas das considerações efetuadas pelos municípios da Região Autónoma dos Açores foram acolhidas na fase de consulta pública anterior.

Todavia, algumas questões e medidas que os operadores de gestão de resíduos consideram importantes para o correto funcionamento do sistema de gestão de resíduos futuro não estão presentes de modo objetivo e claro, o que poderá contribuir para a limitação da abrangência temporal deste plano setorial.

Aproveitamos, pois, esta oportunidade para salientar a importância e pertinência de algumas matérias ou medidas face à necessária transição para o modelo de economia circular, transição esta que, face aos condicionamentos geopolíticos e económicos verificados ao nível do globo, terá obrigatoriamente ser acelerada.

Sobre as medidas estratégicas em particular, há a salientar:

M1 - Medidas de prevenção da produção e da perigosidade dos resíduos

A medida 1.17 visa “Incentivar os estabelecimentos do setor HORECA a disponibilizar ao consumidor recipientes com água da torneira”. A medida proposta é já uma realidade a nível nacional, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que determina que os estabelecimentos do sector HORECA (hotelaria, restauração e cafetaria), passam a ser obrigados a disponibilizar aos seus clientes um recipiente com água da torneira e copos higienizados para consumo no local, de forma gratuita ou a um custo inferior ao da água embalada. Tendo em conta a realidade nacional, considera-se adequado ponderar senão seria também adequado adotar esta regulamentação na Região Autónoma dos Açores, enquanto território nacional.

A Diretiva n.º 2018/851 destaca a temática da prevenção e a redução dos resíduos alimentares, em consonância com a

Agenda para o Desenvolvimento Sustentável da ONU, designadamente a meta de reduzir para metade os resíduos alimentares, per capita, até 2030, ao nível do retalho, do consumidor final e das cadeias produtivas e de abastecimento. As 3 medidas apresentadas sobre esta temática são, de certa forma, medidas avulsas e isoladas, que não abrangem as cadeias produtivas e de abastecimento, mas apenas os consumidores e/ou produtores do fim de linha. Propõe-se a definição de medidas reguladoras e que envolvam toda a cadeia de produção e abastecimento, considerando que a Região Autónoma dos Açores é uma região insular e de elevada dependência de importação de alimentos e matérias-primas para a alimentação humana e animal.

M3 - Promoção para a correta gestão e circularidade de resíduos não urbanos

Considerando que:

- a) a agricultura (agricultura e pecuária) constitui um dos pilares da economia da Região Autónoma dos Açores;
 - b) que decorridos vários anos após a identificação das dificuldades na gestão dos resíduos de origem agrícola, quer pela sua “invasão” do fluxo dos resíduos urbanos, quer pelo notório acréscimo de poluição, resultante do seu espalhamento pelo território das ilhas, ou pela sua deposição inadequada em leitos e margens de linhas de água, não tenha sido formulada regulação própria para os resíduos de origem agrícola;
 - c) que existem incentivos financeiros destinados às práticas agrícolas “ambientalmente” adequadas;
- a medida proposta de elaboração de um guia prático para a gestão dos resíduos agrícolas e florestais e algumas outras medidas de elaboração de estudos sobre a matéria são manifestamente insuficientes para uma questão de fundo que já atravessou os dois planos setoriais anteriores (PEGRA e o PEPGRA).

Relativamente ao lixo marinho, quer seja o associado à atividade da pesca ou o das atividades marítimo-turísticas, ou todo aquele que já constitui passivo do oceano, parece importante: (1) avaliar-se, em termos quantitativos, as reais quantidades de resíduos que dão à costa nas ilhas e (2) cada uma das entidades territoriais competentes proceder à limpeza regular da orla costeira, complementando deste modo a medida 3.15 que prevê implementar e otimizar um sistema de recolha de resíduos resultantes da atividade do setor das pescas bem como resíduos provenientes do mar. O apoio financeiro a ceder aos pescadores pela entrega de resíduos retirados do oceano, medida recentemente deliberada no Parlamento da Região Autónoma dos Açores, é também uma medida enquadrável e possivelmente replicável para outras tipologias de resíduos não urbanos visados no PEPGRA 20+.

Quer as medidas de promoção para a correta gestão e circularidade de resíduos urbanos, quer dos resíduos não urbanos, deveriam ter em conta:

- a) a adaptação dos atuais sistemas de gestão de resíduos “em alta” da RAA às exigências decorrentes da publicação das Diretivas europeias, designadamente no que respeita ao cálculo da taxa de preparação para a reutilização e reciclagem;
- b) a requalificação ambiental de locais de deposição não controlada de resíduos, que continuam a persistir nas ilhas;
- c) medidas específicas de gestão de resíduos decorrentes da atividade turística, em áreas naturais (não urbanas e não incluídas nas competências dos municípios).

Sem outro assunto de momento;

Despedimo-nos, com os melhores cumprimentos.

Vânia Pimentel

Ficheiro	Descrição
----------	-----------